



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.751-A, DE 2025

(Do Sr. Leo Prates)

Dispõe sobre a criação da Política de Saúde Mental para a Agricultura Rural, visando à prevenção de transtornos mentais e a redução dos índices de suicídio no campo; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. ALEXANDRE GUIMARÃES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. Leo Prates)

Dispõe sobre a criação da Política de Saúde Mental para a Agricultura Rural, visando à prevenção de transtornos mentais e a redução dos índices de suicídio no campo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a Política Nacional de Saúde Mental para a Agricultura Rural, com o intuito de promover ações integradas e articuladas visando à promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde mental para o homem do campo, tendo em vista o alto número de casos de doenças mentais relacionados a este público.

Art. 2º O Programa poderá ser composto pelas seguintes ações:

I - Serviços de Acolhimento e Escuta: Implementação de serviços de acolhimento e escuta ativa nas unidades básicas de saúde, onde a população poderá buscar apoio psicológico de forma gratuita e sem estigmas.

II - Campanhas de Conscientização: Desenvolvimento de campanhas educativas sobre saúde mental e prevenção ao suicídio, com foco na desmistificação dos transtornos mentais, promoção do autocuidado e incentivo à busca de ajuda. As campanhas poderão incluir palestras, workshops e materiais informativos distribuídos nas comunidades.

III - Grupos de Apoio e Terapia Comunitária: Criação de grupos de apoio e terapia comunitária, facilitados por profissionais de saúde mental, para promover a troca de experiências e o fortalecimento da rede de apoio entre os participantes.

IV - Parcerias com Organizações da Sociedade Civil: Estabelecimento de parcerias com ONGs e instituições que atuam na área de saúde mental, para ampliar o alcance das ações e promover eventos e atividades.

Art. 3º O Programa poderá ser coordenado pela Secretaria de Atenção Especializada do Ministério da Saúde (SAES), em conjunto com Rede de Atenção Psicossocial, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.



* C D 2 5 3 1 6 6 8 3 8 6 0 0 *

Art. 4º O Programa será executado por meio das dotações consignadas nos orçamentos dos órgãos que dele participam com programas e ações e deverá ser incorporado ao Plano Plurianual - PPA.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 5 3 1 6 6 8 3 3 8 6 0 0 *

A saúde mental é um tema de extrema importância, especialmente após os impactos da pandemia de COVID-19, que evidenciaram o aumento de casos de depressão, ansiedade e suicídio.

Porém, muito mais preocupante é a crise silenciosa que vem se desenvolvendo no campo brasileiro. Casos de suicídios entre produtores rurais têm aumentado, muitos por desespero financeiro, falta de apoio e ausência de políticas públicas.

Em algumas regiões, mais de 12% dos agricultores já pensaram em tirar a própria vida. O aumento de suicídios entre produtores rurais brasileiros configura uma crise silenciosa que vem alarmando especialistas e comunidades.

Tradicionalmente associados à resiliência e ao trabalho duro, os trabalhadores do campo agora enfrentam desafios emocionais e financeiros sem precedentes.

Distantes dos centros urbanos e muitas vezes sem apoio adequado, muitos agricultores lidam em silêncio com depressão, ansiedade e desespero.

O Brasil precisa olhar para o seu campo com a mesma atenção dedicada a outros setores, entendendo que por trás de cada alimento em nossa mesa há trabalhadores enfrentando desafios imensos. A conscientização pública pode pressionar por mudanças estruturais e incentivar cada vez mais iniciativas de apoio.

Este projeto visa criar um sistema de saúde mental acessível e integrado ao homem do campo, promovendo a prevenção e o cuidado psicológico de forma humanizada.

A proposta de implementar equipes multidisciplinares nas unidades básicas de saúde e em espaços rurais permitirá que o atendimento chegue a um maior número de pessoas do campo, reduzindo barreiras de acesso e estigmas associados à busca por ajuda. Além disso, as campanhas de conscientização são fundamentais para educar a população sobre a importância da saúde mental e a prevenção do suicídio, promovendo um ambiente mais acolhedor e solidário.

Com a aprovação deste projeto, esperamos contribuir para a melhoria da saúde mental no lado rural brasileiro promovendo um futuro mais saudável e equilibrado para todos.



* C D 2 5 3 1 6 6 8 3 8 6 0 0 *

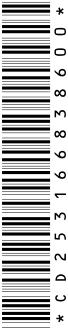
PL n.1751/2025

Apresentação: 22/04/2025 07:43:24,363 - Mesa

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de maio de 2025.

Deputado LEO PRATES



* C D 2 5 3 1 6 6 8 3 8 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253166838600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.751, DE 2025

Dispõe sobre a criação da Política de Saúde Mental para a Agricultura Rural, visando à prevenção de transtornos mentais e a redução dos índices de suicídio no campo.

Autor: Deputado LEO PRATES

Relator: Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.751, de 2025, do Deputado Leo Prates, estabelece a Política Nacional de Saúde Mental para a Agricultura Rural, que objetiva promover, de forma integrada, a prevenção, o tratamento e a reabilitação da saúde mental do homem do campo.

As ações do Programa incluem a implementação de serviços de acolhimento nas unidades básicas de saúde, a criação de grupos de apoio e terapia comunitária, a realização de campanhas educativas sobre saúde mental e prevenção ao suicídio, além do estabelecimento de parcerias com Organizações da Sociedade Civil e instituições atuantes na área de saúde mental, ampliando o alcance das ações.

O Projeto define que a Política poderá ser coordenado pela Secretaria de Atenção Especializada do Ministério da Saúde (SAES), em conjunto com Rede de Atenção Psicossocial, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES – MDB/TO

Apresentação: 01/09/2025 10:22:08.600 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 1751/2025

PRL n.1

A proposta estabelece que a Política será executada por meio das dotações consignadas nos orçamentos dos órgãos que dele participam com programas e ações e deverá ser incorporado ao Plano Plurianual - PPA.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Saúde; Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD. O projeto não possui apensos.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei de Lei nº 1.751, de 2025, de autoria do nobre Deputado Leo Prates, cria a Política de Saúde Mental para a Agricultura Rural, com vistas à prevenção de transtornos mentais e à redução dos índices de suicídio no campo.

As ações do Programa contemplam a implementação de equipes multidisciplinares para o atendimento psicológico nas unidades básicas de saúde, a criação de grupos de apoio e terapia comunitária em espaços rurais, a realização de campanhas de conscientização sobre saúde mental e prevenção do suicídio no campo, além do estabelecimento de parcerias com Organizações da Sociedade Civil e instituições que atuem na área de saúde mental, a fim de ampliar o alcance das ações.

Os agricultores familiares e demais trabalhadores rurais enfrentam desafios intensos como desgaste físico, isolamento, problemas



maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-52ac4a7c-bfe0-4614-8451-4a1196be7be314942553194315035876.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252918659200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES – MDB/TO

Apresentação: 01/09/2025 10:22:08.600 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 1751/2025

PRL n.1

econômicos, incertezas e condições adversas que afetam profundamente seu bem-estar mental.

O número de suicídios de trabalhadores na atividade agropecuária é maior que em outras profissões e vem aumentando ano a ano. Fatores como baixa renda, instabilidade no emprego, pressão por produtividade, além de acesso limitado à educação e saúde são algumas das hipóteses causadoras de maior risco de doenças mentais e suicídios no meio rural.

A saúde mental ainda é um estigma e nem faz parte do vocabulário dos trabalhadores rurais. O desafio de pensar a questão do adoecimento mental no ambiente rural é enorme, não só pelo estigma e desconhecimento, mas principalmente pela carência de ações integradas, formação de recursos humanos, insuficiência de profissionais e políticas sociais, além do fato de que as políticas de saúde do trabalhador ainda não contemplam especificamente o tema da saúde mental do trabalhador rural.

Assim, reconhecendo o mérito da proposta em criar um sistema de saúde mental integrado e acessível ao homem do campo, promovendo um ambiente acolhedor e solidário, votamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em 1º de setembro de 2025.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES
Relator



maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-52ac4a7c-bfe0-4614-8451-4a1196be7be314942553194315035876.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.751, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.751/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alexandre Guimarães.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidente, Adilson Barroso, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Paulo Folletto, Pedro Lupion, Pezenti, Ricardo Salles, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zucco, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Meira, Domingos Sávio, Eli Borges, Félix Mendonça Júnior, Filipe Martins, General Girão, Geraldo Mendes, Giovani Cherini, Hugo Leal, João Maia, Juarez Costa, Júlio Cesar, Leo Prates, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Mauricio do Vôlei, Murillo Gouvea, Nelinho Freitas, Padre João, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Ricardo Ayres, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Vermelho, Welter e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254025114700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira



Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254025114700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira



FIM DO DOCUMENTO